

ALVALADE

Junta de Freguesia

7
S
H

ATA XIV DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

Procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento vínculo de emprego público por tempo indeterminado, da carreira e categoria de Técnico Superior – Divisão de Espaço Público e Equipamentos.

Ao vigésimo dia do mês de julho de dois mil e vinte pelas quinze horas, reuniu na sede da Freguesia de Alvalade, o júri do procedimento concursal comum, aprovado pelo Órgão Executivo.

Estiveram presentes os seguintes elementos do júri: João Santos, na qualidade de Presidente; Sara Magalhães e Teresa Martins na qualidade de vogais.

Após deliberação do Órgão Executivo de proceder à abertura de procedimento concursal comum em título, a presente reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

PONTO ÚNICO: Análise de comunicações rececionadas para pedido de esclarecimentos à correção da Prova de Conhecimentos.

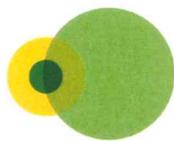
O Júri reuniu com o objetivo de prestar os devidos esclarecimentos solicitados pelas seguintes candidatas:

- Patrícia Salomé Reis: solicita esclarecimentos acerca das questões n.ºs 8 e 11 da prova de conhecimentos.
- Raquel Alves: solicita esclarecimentos acerca da questão n.º 8 da prova de conhecimentos.

O Júri esclarece que, considerando a questão 8, transcrita de seguida:

8. *Selecione a opção correta, no que concerne à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:*

- a) *Considera-se falta a ausência de trabalhador em funções públicas do local em que devia desempenhar a atividade durante o período normal de trabalho diário. Sendo que são faltas justificadas as motivadas por isolamento profilático.*



ALVALADE

Junta de Freguesia

7.
S
H

b) *Os trabalhadores em funções públicas têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o sábado e o domingo, respetivamente.*

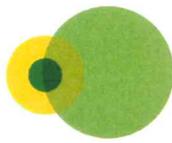
c) *A não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, corresponde a uma modalidade da isenção de horário, sendo que se considera não sujeição a horário de trabalho a prestação de trabalho sujeita ao cumprimento de qualquer das modalidades de horário previstas na presente lei, nem à observância do dever geral de assiduidade e de cumprimento da duração semanal de trabalho.*

d) *Todas as opções estão corretas.*

- Verifica-se que a alínea a) é opção correta [n.º 1 do artigo 133.º e alínea l) do n.º 2 do artigo 134.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho].

- A alínea b) encontra-se incorreta na redação indicada na prova de conhecimentos (“*Os trabalhadores em funções públicas têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, **que devem coincidir com o sábado e o domingo, respetivamente***”), considerando que a redação a ser correta seria “*Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, **devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente***” [n.º 2, artigo 124.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho]. De verificar a negrito as diferenças.

- A alínea c) encontra-se incorreta na redação indicada na prova de conhecimentos (“*A não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, corresponde a uma modalidade da isenção de horário, sendo que se considera não sujeição a horário de trabalho a prestação de trabalho **sujeita** ao cumprimento de qualquer das modalidades de horário previstas na presente lei, nem à observância do dever geral de assiduidade e de cumprimento da duração semanal de trabalho*”). considerando que a redação a ser correta seria “*A não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, corresponde a uma modalidade da isenção de horário, sendo que se considera não sujeição a horário de trabalho a prestação de trabalho **não sujeita** ao cumprimento de qualquer das modalidades de horário previstas na presente lei, nem à observância do dever geral de assiduidade e de cumprimento da duração*



ALVALADE

Junta de Freguesia

7.
P
AH

semanal de trabalho” [n.º 1 do artigo 118.º e n.º 1 do 119.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho]. De verificar a negrito as diferenças.

- A alínea d) encontra-se incorreta na sequência das exposições dos pontos anteriores.

O Júri esclarece ainda que, considerando a questão 11, transcrita de seguida:

11. De acordo com Reorganização Administrativa de Lisboa, as juntas de freguesia do concelho de Lisboa passam a ter as seguintes competências próprias (selecione a opção correta):

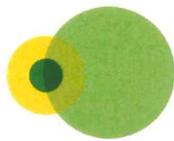
- e) Gestão, conservação e reparação de escolas e estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e pré-escolar, creches, jardins de infância, assim como a criação, conservação e reparação de chafarizes, fontanários, balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- f) Gestão e manutenção corrente de mercados, assim como a criação, gestão e conservação e reparação de equipamentos culturais;
- g) Gestão, conservação e reparação de equipamentos desportivos, assim como a criação, construção, gestão e manutenção de parques infantis públicos;
- h) Todas as opções estão corretas.

Verifica-se que apenas a alínea c) se encontra correta uma vez que de acordo com as competências próprias das Juntas de Freguesia, artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, apenas está prevista a criação de parques infantis públicos (k) e balneários, lavadouros e sanitários públicos (l). Assim, as afirmações de que é competência própria das Juntas de freguesia a criação de chafarizes e fontanários, tal como consta na alínea a), ou de equipamentos culturais, como conta na alínea b), estão incorretas.

Por fim, deliberou-se prestar os devidos esclarecimentos às candidatas, nos termos da alínea a) artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Todas as decisões foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e decidido lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os membros do júri presentes na reunião.



ALVALADE

Junta de Freguesia

O Presidente

José Lente

A Vogal

José Fagundes

A Vogal

Ana Teresa Martins Mota
